



<b>PROCESSO</b>	1725140/2023
<b>INTERESSADO</b>	GERTEC e o profissional
<b>ASSUNTO</b>	Inclusão de Engenharia de Segurança do Trabalho, protocolo 1725140/2023

**DELIBERAÇÃO Nº 029/2023 – CEF-CAU/SC**

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - CAU/SC, reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária CAU/SC nº 589/2021, e presencial, nos termos da Deliberação Plenária CAU/SC nº 642/2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a Especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 92.530, de 9 de abril de 1986;

Considerando que o inciso I e o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, determinam que a especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitida ao Arquiteto portador de curso em nível de pós-graduação com currículo fixado pelo Conselho Federal de Educação, por proposta do Ministério do Trabalho;

Considerando o Parecer MEC CFE nº 19/1987, publicado na Seção I, p.3424 do DOU de 11 de março de 1987, que estabelece o Currículo Básico do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em atendimento ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 7.410/1985, e sobretudo seu requisito “Número de horas-aula destinadas a atividades práticas (sic): 60 (10% de 600), incluídas nas 600 horas totais”;

Considerando a Deliberação nº 17/2020 da Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR que ratificou a vigência do Parecer CFE nº19/1987, que estabelece o Currículo Básico do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho;

Considerando o artigo 3º da Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, determina que o “Art. 3º - O exercício da atividade de Engenheiros e Arquitetos na especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho dependerá de registro em Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, após a regulamentação desta Lei, e o de Técnico de Segurança do Trabalho, após o registro no Ministério do Trabalho.” (grifo nosso);

Considerando que a Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, passou a regulamentar o exercício de Arquitetura e Urbanismo e criou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Resolução nº 162 do CAU/BR, que dispõe sobre o registro do título complementar e o exercício das atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e determina em seu art. 1º que: “Art. 1º A habilitação para o exercício das atividades de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho pelos arquitetos e urbanistas dependerá de registro profissional ativo e do registro do título complementar de “Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização)” em um dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), nos termos desta Resolução.” (grifo nosso);



Considerando a Deliberação Plenária DPOBR-0101-05 2020, que aprovou as orientações e os procedimentos para registro de título complementar de Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (Especialização), e em especial o § 3º do art. 2º de seu Anexo, que estabelece: “§ 3º. *Nos casos em que não houver discriminação da carga horária referente às atividades práticas, a comprovação do cumprimento deverá dar-se mediante verificação das ementas das disciplinas ou mediante informação em documento oficial da Instituição de Ensino, em papel timbrado, acerca do desmembramento da carga-horária total”;*

Considerando o processo SICCAU nº 1725140/2023, de solicitação de inclusão de titularidade complementar Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização);

Considerando que o histórico escolar que discrimina a carga horária prática e teórica das disciplinas cursadas perfazendo 60 horas;

Considerando a Deliberação nº009/2021 da CEF-CAU/BR que esclareceu: “2-*Esclarecer aos CAU UF que por se tratar de especialização em nível de pós-graduação não há indicações de que a modalidade ensino a distância interfira na capacitação do egresso para a prática profissional a ponto de objetar a concessão de atribuições específicas*” e “5-*Esclarecer aos CAU/UF, em especial ao CAU/RJ, de forma combinada ao item 2, a inexistência de restrições para registro do título complementar de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho na modalidade de ensino a distância no CAU, desde que o curso esteja regular perante o MEC e atenda ao disposto na Resolução CAU/BR nº 162/2018 e na Deliberação Plenária DPOBR-0101-05 2020, especialmente no que se refere às horas destinadas às atividades práticas, conforme as diretrizes curriculares fixadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), em observância ao parágrafo único do art. 1º da Lei 7.410, de 1985”;*

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

#### **DELIBERA:**

- 1 - Aprovar a inclusão de título do processo SICCAU nº 1725140/2023, conforme lista de verificação em anexo.
- 2 - Que seja encaminhado para a Gerência Técnica para anotação do título e despacho ao profissional.
- 3 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Florianópolis, 24 de abril de 2023.

**COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO  
DO CAU/SC**



Considerando o estabelecido no item 1.3 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 589, de 12 de março de 2021, que trata dos termos das reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

**Jaime Teixeira Chaves**  
Secretário dos Órgãos Colegiados  
do CAU/SC

**ANEXO I****ANÁLISE DE SOLICITAÇÃO PARA REGISTRO DA TITULARIDADE COMPLEMENTAR  
ENGENHEIRO(A) DE SEGURANÇA DO TRABALHO (ESPECIALIZAÇÃO)**

<b>TABELA 1 - IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>	
Nº Protocolo SICCAU/ANO	1725140/2023

<b>TABELA 2 - VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA</b>	
Certificado	132577
Histórico Escolar	APRESENTADO
Documento que comprove carga-horária referente a atividades práticas (histórico, ementas e/ou outro documento oficial da IE)	APRESENTADO

<b>TABELA 3 - IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO</b>	
Nome da Instituição DE Ensino (IE)	Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera
Código E-MEC da IE	298
Código E-MEC do curso	160350
Portaria/Decreto de Credenciamento	Credenciamento pelo Decreto nº70592, de 23/05/1972. Rede credenciamento pelo Decreto s/n, de 03/07/1997. Credenciamento EAD pela Portaria nº566, de 20/02/2006. Rede credenciada pela Portaria Ministerial nº 959 de 14 de Setembro de 2018 - Publicada no D.O.U. nº 179 de 17 de Setembro de 2018. Rede credenciada EAD pela Portaria Ministerial nº 654 de 22/03/2019 D.O.U. nº 57 de 25/03/2019 (validade 8 anos)

<b>TABELA 4 - DADOS DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO</b>	
Período do Curso	18/03/2022-17/03/2023
	2 semestres (mínimo 2)

<b>TABELA 5 - ANÁLISE DA ESTRUTURA CURRICULAR</b>				
DISCIPLINA OBRIGATÓRIA	Carga horária mínima	Disciplina cursada	Carga Horária cursada	Parecer
Introdução a Engenharia de Segurança do Trabalho	20	Introdução à Engenharia de Segurança do Trabalho	20	ATENDE



Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações	80	Prevenção e controle de riscos em máquinas, equipamentos e instalações I	40	ATENDE
		Prevenção e controle de riscos em máquinas, equipamentos e instalações II	40	
Higiene do Trabalho	140	Higiene do trabalho I	70	ATENDE
		Higiene do trabalho II	70	
Proteção do Meio Ambiente	45	Proteção do meio ambiente	45	ATENDE
Proteção contra Incêndio e Explosões	60	Proteção contra incêndio e explosões	60	ATENDE
Gerência de Riscos	60	Gerência de riscos	60	ATENDE
Psicologia na Engenharia de Segurança, Comunicação e Treinamento	15	Psicologia na Engenharia de Segurança, comunicação e treinamento	15	ATENDE
Administração Aplicada a Engenharia de Segurança	30	Administração aplicada à engenharia de segurança	30	ATENDE
Ambiente e as Doenças do Trabalho	50	O ambiente e as doenças do trabalho	50	ATENDE
Ergonomia	30	Ergonomia	30	ATENDE
Legislação e Normas Técnicas	20	Legislação e normas técnicas	20	ATENDE
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS</b>	<b>550</b>	<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS CURSADAS</b>	<b>550</b>	<b>ATENDE</b>
Optativas (Complementares)	50	Laudos e perícias em engenharia	30	ATENDE
		Segurança na construção civil	20	



<b>CARGA HORÁRIA TOTAL</b>	<b>600</b>	<b>CARGA HORÁRIA TOTAL CURSADA</b>	<b>600</b>	<b>ATENDE</b>
<b>NÚMERO DE HORAS AULA PRÁTICAS</b>	<b>60 (10% total)</b>	<b>NÚMERO DE HORAS AULA PRÁTICAS CURSADAS</b>	<b>60</b>	<b>ATENDE</b>

<b>TABELA 6 - ANÁLISE DO CORPO DOCENTE</b>		
<b>Total de professores sem pós graduação</b>	<b>0</b>	
<b>Total de professores Especialistas</b>	<b>2</b>	
<b>Total de professores com mestrado ou doutorado</b>	<b>8</b>	
<b>TOTAL DE PROFESSORES</b>	<b>10</b>	
<b>Percentual de Professores com mestrado ou doutorado</b>	<b>80%</b>	<b>ATENDE</b>

**4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF - CAU/SC****Folha de Votação**

Função	Conselheiro (a)	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenadora	Rosana Silveira	X			
Coordenadora adjunta	Silvy Helena Caprario	X			
Membro	Fárida Mirany De Mira	X			

**Histórico da votação:**

**Reunião CEF-CAU/SC:** 4ª Reunião Ordinária de 2023.

**Data:** 24/04/2023.

**Matéria em votação:** Inclusão de Engenharia de Segurança do Trabalho, Protocolo 1725140/2023.

**Resultado da votação:** Sim (03) Não (00) Abstenções (00) Ausências (00) Total (03)

**Ocorrências:** -

**Secretária da Reunião:** Assistente  
Administrativa – Julianna Luiz Steffens

**Condutora da Reunião:** Coordenadora Rosana  
Silveira